

000000

COOPANEST-SC

Regimento Interno

Out/2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned below the text 'Out/2017'.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DOS COOPERADOS	4
<u>Seção I – Da Admissão</u>	4
<u>Seção II – Da Quota Parte do Cooperado</u>	4
<u>Seção III – Do Processo Administrativo e da Eliminação</u>	4
CAPÍTULO III – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA AOS DIRETORES, CONSELHEIROS, EX-DIRETORES E EX-CONSELHEIROS DA COOPERATIVA.....	4
CAPÍTULO IV – DO RELACIONAMENTO COM MÉDICOS COOPERADOS	6
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA COOPERATIVA.....	6
<u>Seção I – Do Processo</u>	6
<u>Seção II – Da Denúncia</u>	6
<u>Seção III - Da Instauração</u>	7
<u>Seção IV – Do Processo</u>	7
3.1. Do Processo Administrativo Ético.....	7
3.2. Da Instrução.....	8
<u>Seção V – Do Julgamento</u>	9
<u>Seção VI – Do Recurso ao Conselho de Administração</u>	10
<u>Seção VII – Dos Prazos</u>	10
<u>Seção VIII – Das Penalidades</u>	11
<u>Seção IX – Das Disposições Finais</u>	11
CAPÍTULO VI – DO COMPLIANCE.....	13
CAPÍTULO VII – DA AUDITORIA.....	13
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IX – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.....	13
CAPÍTULO X – OUTROS.....	14



CAPÍTULO I – DE DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A denominação e os objetivos da COOPERATIVA estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da COOPANEST-SC.

Art. 2º - A fim de regulamentar as atividades da COOPANEST-SC – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Santa Catarina, institui-se este Regimento Interno.

Art. 3º - A COOPERATIVA rege-se pelo seu Estatuto Social, este Regimento Interno, as resoluções baixadas pela Diretoria, as disposições legais a ela aplicáveis, as deliberações das Assembleias Gerais, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e da Diretoria Executiva e o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único - Casos omissos serão definidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ASSEMBLEIA GERAL, quando necessária a convocação desta.

Art. 4º- São instrumentos normativos das relações entre a COOPERATIVA e os cooperados:

- I – Estatuto Social da Coopanest-SC;
- II – Regimento Interno da Coopanest-SC;
- III – Resoluções expedidas pela Diretoria;
- IV – Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

§1º - O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções previstas no Regimento Interno da Coopanest-SC.

§2º - Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

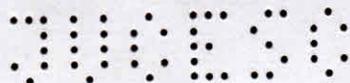
CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

Seção I – Da admissão

Art. 5º - Para ser admitido na COOPERATIVA, o Médico deverá cumprir os preceitos do Estatuto Social da COOPANEST-SC e participar, preferencialmente, do Treinamento Introdutório para Novos Cooperados, realizado pela COOPANEST-SC.

Art. 6º - O COOPERADO, para efeito de admissão e manutenção na COOPERATIVA, tem sua área de ação circunscrita aos municípios do Estado de

Santa Catarina.



Art. 7º - A fim de evitar danos ao corpo cooperado, os cooperados Pessoa Jurídica possuem o dever de encaminhar cópia atualizada do contrato social todos os dias 1º de março e 1º de setembro, sob pena de suspensão do repasse de respectiva produção.

Seção II – Da Quota Parte do Cooperado

Art. 8º - A integralização da quota parte pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos, estando desvinculada da produção dos serviços médicos e sendo efetuada somente à vista.

Parágrafo Único - A integralização da quota deverá ser efetuada até a data limite estipulada pela COOPANEST-SC.

Art. 9º - A equalização de quota capital, quando definida em ASSEMBLEIA GERAL, obriga a todos os cooperados à integralização correspondente ao novo valor.

Art. 10 - A inadimplência na integralização ou na equalização da quota parte impedirá o ingresso na cooperativa quando a sua previsão for para pagamento à vista;

Art. 11 - Para fins de devolução da quota parte, será considerado o valor nominal integralizado, sem correção monetária.

CAPÍTULO III – PLANO DE ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA AOS DIRETORES, CONSELHEIROS, EX-DIRETORES E EX-CONSELHEIROS DA COOPERATIVA.

Art. 12 - A COOPANEST-SC garantirá aos seus Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores e Ex-Conselheiros a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exerceram na direção da Cooperativa.

Parágrafo Único – Exclui a assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese da demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa.

Art. 13 - A assistência advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e

assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores e Ex-Conselheiros em demanda contra si intentada, até a sua decisão final.

§ 1º - O Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor ou Ex-Conselheiro deverá concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderá, a qualquer tempo, destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por ele eventualmente constituído.

§ 2º - Na hipótese do Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor ou Ex-Conselheiro não concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, optando por contratar outro advogado, poderá a Cooperativa, a seu exclusivo critério, reembolsar o Diretor, Conselheiro, Ex-Diretor ou Ex-Conselheiro pelo valor por este pago até o limite que aquela pagaria ao advogado por ela indicado.

CAPÍTULO IV – RELACIONAMENTO COM MÉDICOS COOPERADOS

Art. 14 - O cooperado que demandar judicialmente contra a COOPERATIVA, sem utilizar-se previamente dos fóruns internos – Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral – estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo Administrativo.

Art. 15 - O médico cooperado que veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da COOPANEST-SC na imprensa escrita, falada ou digital, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto a diretoria e/ou conselho fiscal ou responsáveis pela informação que será divulgada, estará cometendo infração estatutária, passível de processo administrativo, bem como estará incluso nas proibições dos arts. 113 a 117 do Código de Ética Médica, bem como nas limitações da Resolução CFM n.º 2126/2015.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA COOPERATIVA

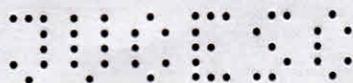
Seção I – Do Processo Administrativo e da Eliminação

Art. 16 - O Processo Administrativo é o instrumento usado para apurar possíveis infrações cometidas pelos Médicos cooperados, e determinar as penalidades a serem aplicadas, caso necessário.

Art. 17 - O Processo Administrativo se dará na forma do CAPÍTULO V deste Regimento.



Seção II – Da Denúncia



Art. 18 - A denúncia será apresentada por:

I – Planos de saúde, após apuração das informações e identificação do denunciante.

II - Médico Cooperado: por escrito e, quando verbal, será reduzida a termo e assinada.

Art. 19 - Recebida a denúncia, caberá ao membro responsável avaliar a consistência de suas razões.

Art. 20 - Caso o membro responsável entenda por ausência de fundamento da denúncia, decidirá pelo seu arquivamento, ou, caso entenda pela sua consistência, determinará a abertura de Processo Administrativo.

Art. 21 - Identificadas distorções ou irregularidades, tais como éticas, operacionais ou financeiras, na conduta ou prática diária do COOPERADO, apuradas pela auditoria interna da COOPERATIVA, será instaurado o Processo Administrativo Ético, de ofício, por membro do Conselho ou da Diretoria.

Art. 22 - Uma vez instaurado, o Processo Administrativo será identificado por um número interno, em ordem sequencial e com a identificação do ano e data de abertura.

Seção III – Da Instauração

Art. 23 - O Processo Administrativo tem por objetivo apurar denúncias de infrações praticadas pelos COOPERADOS no atendimento aos clientes da COOPERATIVA, bem como por infração ao seu Estatuto Social, Regimento Interno, às Deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Diretoria Executiva e do Código de Ética Médica.

Art. 24 - O Processo Administrativo deverá ser instaurado por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL ou em virtude de denúncia de qualquer cooperado.

Art. 25 – O membro da Conselho de Ética responsável pelo relatório do processo é também o responsável pelo acompanhamento do Processo Administrativo, em sua fase de instrução.

Parágrafo Único – Nos termos do caput do presente artigo, compete ao Presidente do Conselho de Ética:

a) presidir os trabalhos de apuração;

b) zelar pelo devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório

- ab denunciado, na forma estabelecida no presente regimento;
- c) sanear dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos processos;
 - d) assinar despachos, correspondências e notificações nos Processos Administrativos;
 - e) zelar pelos trabalhos do CONSELHO DE ÉTICA.
 - f) designar dois Conselheiros responsáveis pela instrução do processo administrativo.

Seção IV – Do Processo

4.1. Do Processo Administrativo

Art. 26 - O Processo Administrativo deverá ser instaurado nas seguintes hipóteses:

I - Por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, após apresentação de fatos passíveis de punição cometidos pelo COOPERADO e aprovação através de votação, devendo ser encaminhado ao CONSELHO DE ÉTICA que dará início ao processo administrativo e o julgará.

II – Pela presença de consistência na denúncia, devendo dar início ao processo administrativo e encaminhá-lo ao CONSELHO DE ÉTICA.

Art. 27. Serão indicados pela Diretoria dois membros do CONSELHO DE ÉTICA, para a condução e instrução do Processo Administrativo, então designados Instrutores.

§1º – Os Instrutores designados poderão arguir suspeição, nos casos de relação de amizade, parentesco ou por motivo de foro íntimo.

§2º – Na hipótese do parágrafo anterior, será designado novo Instrutor para conduzir o Processo Administrativo.

Art. 28 - O Processo Administrativo terá a forma de autos, com as peças anexadas por termo, e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica.

Art. 29 - Todas as peças e documentos apresentados pelo denunciado deverão ser por ele assinados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

Art. 30 - Após a abertura do Processo Administrativo, este somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexado o Atestado de Óbito, ou por demissão do denunciado.



4.2. Da Instrução



Art. 31 - O CONSELHO DE ÉTICA é responsável por julgar o processo administrativo instaurado. Na hipótese de empate na votação do julgamento, o Presidente do Conselho de Ética possuirá voto de minerva.

§1º - Os integrantes da CONSELHO DE ÉTICA serão responsáveis pela instrução e elaboração de relatório do processo.

§2º - O CONSELHO DE ÉTICA poderá opinar a respeito da existência de infração administrativa com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

Art. 32 - Os Instrutores indicados terão vista sucessiva do processo e, em seguida, deverão solicitar a COOPERATIVA as informações que julgarem necessárias para a elucidação dos fatos.

Art. 33 - Após a vista estabelecida no *caput* do artigo anterior, o denunciado será convocado formalmente, mediante intimação via postal, para tomar conhecimento da denúncia e prestar esclarecimentos verbais, gravando-se o ato para fins de instrução do procedimento.

Art. 34 - No prazo de dez dias úteis, contados a partir da data em que for designada a prestação de esclarecimentos verbais, poderá o denunciado apresentar defesa por escrito.

§1º - Juntamente com a defesa escrita, poderá o denunciado solicitar a realização de prova pericial, testemunhal e todas as demais em direito admitidas.

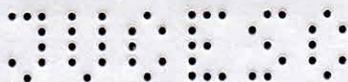
§2º - As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso pela COOPERATIVA.

§3º - Em caso de realização de prova pericial a Coopanest-SC indicará perito e o denunciado indicará o assistente técnico.

Art. 35 - A não apresentação de defesa do denunciado implicará no julgamento à sua revelia.

Art. 36 - Ao denunciado é facultado fazer-se acompanhar de advogado por ele contratado, em todos os atos do processo.

§1º - Na hipótese do *caput* do presente artigo, deverá o denunciado juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração.



§2º - A representação por advogado não dispensa o denunciado de comparecer no processo pessoalmente quando convocado.

Art. 37 - Os Conselheiros Instrutores indicados terão vistas para análise de todos os documentos do processo e o submeterão ao CONSELHO DE ÉTICA.

Seção V – Do Julgamento

Art. 38 – O julgamento do Processo Administrativo será feito de forma colegiada, pelo Conselho de Ética, em reunião agendada para esta finalidade.

Art. 39 - Concluído o processo com deliberação final em sessão do CONSELHO DE ÉTICA, o denunciado será notificado da decisão por correspondência com Aviso de Recebimento (“AR”).

Art. 40 - Surgindo novos fatos após instrução do Processo Administrativo, o denunciado terá vista do Processo para defesa complementar pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção VI – Do Recurso ao Conselho Administrativo

Art. 41 - O denunciado poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da decisão, interpor recurso para ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COOPERATIVA, que o receberá e julgará.

§ Único: Na hipótese de julgamento de recurso, os membros do Conselho de Ética não votarão novamente como membros do Conselho de Administração.

Art. 42 – O recurso interposto terá efeito suspensivo.

Art. 43 – As regras de julgamento previstas na Seção IV possuem aplicação subsidiária ao Conselho de Administração para julgamento dos recursos.

Art. 44 - Caso não haja recurso ou este seja interposto fora do prazo determinado, a Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo recursal, enviará o Processo Administrativo novamente para o CONSELHO DE ÉTICA que lavrará a decisão no Livro de Matrícula e encaminhará para assinatura do Diretor Presidente da COOPERATIVA.

Seção VII – Dos Prazos



Art. 45 - Os horários para cumprimento dos prazos serão os de funcionamento da COOPERATIVA, de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 46 - Para a contagem do prazo, exclui-se o dia de seu início e inclui o dia final, encerrando-se às 17h horas. Quando feita intimação por correio, o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente da data do recebimento da correspondência com AR.

Art. 47 - Todos os protocolos feitos fora do prazo e do horário estabelecidos nesta norma serão desconsiderados, não cabendo qualquer recurso.

Art. 48 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato, ficando ressalvado o direito da parte de provar sua não realização por justa causa.

Art. 49 - Considerar-se-á justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte que ficou impedida de praticar o ato.

Art. 50 - O relator analisará o pedido escrito de prorrogação do prazo ou de sua reabertura, em decisão fundamentada, para indeferir ou deferir o pedido.

Seção VIII – Das Penalidades

Art. 51 - O CONSELHO DE ÉTICA deliberará sobre a penalidade a ser aplicada, de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, ou pelo arquivamento do Processo, se for aceita a defesa apresentada.

§1º – O CONSELHO DE ÉTICA poderá, a seu critério, aplicar as seguintes penalidades, considerando a gravidade da infração:

a) Infrações leves: advertência.

b) Infrações moderadas: suspensão da cooperativa por até 6 (seis) meses.

c) Infrações graves: suspensão da cooperativa pelo período de 7 (sete) meses a 60 (sessenta) meses ou eliminação do quadro social.

§2º - Na hipótese de o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO entender pela necessidade de novas averiguações, deverá despachar nos autos determinando o retorno do processo ao CONSELHO DE ÉTICA para instrução complementar.

Seção IX – Das Disposições Finais



Art. 52 - O Processo Administrativo será acompanhado por um advogado indicado pela Gestão Jurídica da COOPERATIVA, que será responsável por assessorar os Instrutores na elaboração do relatório, cabendo-lhe, ainda, certificar se todos os atos estão de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da COOPERATIVA e, com os Princípios Gerais de Direito.

Art. 53 - A participação nas reuniões do CONSELHO DE ÉTICA, para o fim de apreciação da matéria relativa ao Processo Administrativo, é restrita a seus membros.

Art. 54 - A COOPERATIVA poderá usar os documentos e informações apuradas no Processo Administrativo em eventuais ações judiciais.

Art. 55 - A nulidade de atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§ Único - Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, no entanto, a nulidade de ato não prejudica os outros que dele sejam independentes.

Art. 56 - Não haverá recurso de decisão interlocutória.

CAPÍTULO VI – DO “COMPLIANCE”

Art. 57 - Os médicos cooperados firmam o compromisso de seguir as determinações e orientações feitas pelo *Compliance* da FEBRACAN aplicado à esta cooperativa, a ela filiada, com o intuito de proteger a cooperativa e seus cooperados de transtornos futuros.

Art. 58 - Os médicos cooperados que não agirem conforme orientado pelos advogados responsáveis pela aplicação do referido programa de *Compliance* assumirão a responsabilidade de seus atos, podendo culminar em processo administrativo e posteriormente em sanções disciplinares, descritas no Capítulo V deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DA AUDITORIA

Art. 59 - Será realizada auditoria interna nos contratos firmados, contas pagas e demais documentos da cooperativa a cada 02 (dois) anos, no mês de aniversário do início do mandato vigente, cujos resultados serão necessariamente apresentados em até 60 (sessenta) dias contados da data de término da auditoria.



CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 – A administração da cooperativa deverá ser feita por profissionais da área de administração ou por profissionais pós-graduados em administração, os quais necessitam ter experiência nessa área de atuação.

Art. 61 – A administração será exercida por meio do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§1º - O Conselho de Administração será constituído por 8 (oito) membros, os quais se reunirão para discutir temas de menor repercussão definidos anteriormente.

§2º - Para fazer parte da Diretoria da cooperativa, preferencialmente, o membro deverá ter composto o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

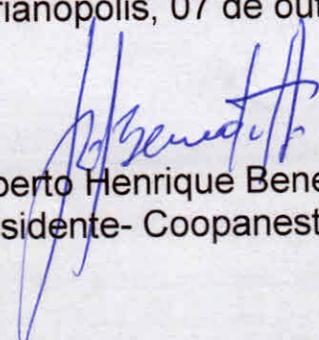
Art. 62 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa a este Regimento, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, deverá ser resolvida por Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, atualmente situada na Av. Rio Branco, n.º 387, Centro, Florianópolis, SC sob a administração da mesma Câmara e com base no Sistema Jurídico Brasileiro.

CAPÍTULO X – OUTROS

Art. 63 – Em caso de necessidade de viagem dos representantes da cooperativa a serviço da entidade, fica determinado que a Cooperativa pagará as passagens do cooperado e ½ salário mínimo por dia, por membro da diretoria, para fins de despesas de alimentos, transporte local e hospedagem.

Art. 64 – Fica consignada a possibilidade de criação de novas resoluções conforme surja a necessidade.

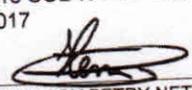
Florianópolis, 07 de outubro de 2017


Roberto Henrique Benedetti
Presidente- Coopanest SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2018 SOB Nº: 20176392319
Protocolo: 17/639231-9, DE 21/12/2017

Empresa: 42 4 0002020 8
COOPANEST-SC - COOPERATIVA
DOS MEDICOS
ANESTESIOLOGISTAS DE SANTA CA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL